

## PARECER JURÍDICO

**Ref.: PL 22/2025 (Processo Eletrônico nº. 571/2025).**

**Ementa PL: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Preambularmente,*

Cabe dispor sobre a atuação do Presidente no processo legislativo na Câmara Municipal de Itanhaém, com base nas disposições regimentais (artigos 22, inciso II, alínea "e", c/c 160, do Regimento Interno.

Com base nos mencionados artigos, o Presidente da Câmara Municipal deve devolver a propositura ao autor, o que significa dizer que deverá fazer o juízo de admissibilidade para o fim de verificar o cumprimento dos critérios relacionados a seguir:

1. A propositura que fizer referência a normas legais (leis, decretos, regulamentos etc.) tem que apresentar seu texto completo, visando com garantir a clareza e acesso à informação, sob pena de devolução;
2. Citar cláusulas de contratos ou convênios sem transcrevê-las na íntegra, a fim de evitar omissões, bem como permitir análise completa;
3. For inconstitucional, ilegal ou contrariar o Regimento Interno, objetivando proteger a legalidade e a ordem normativa.
4. Se for iniciativa popular e não cumprir os requisitos regimentais, visando a conformidade com as regras estabelecidas;
5. For apresentada por um vereador ausente à sessão (salvo em caso de licença médica comprovada), objetivando a participação efetiva;

6. Tiver sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não for assinada pela maioria absoluta da Câmara, com o fim de impedir a reintrodução indevida de matérias já descartadas;
7. Configurar emenda, subemenda ou substitutivo que não tenha relação com o projeto original, evitando o desvio de finalidade;
8. Se tratar de uma mensagem aditiva do Executivo que, em vez de adicionar, modifique, suprima ou substitua partes do projeto original, objetivando a natureza das adições.
9. Se não for da competência da Câmara, a fim de evitar que a Câmara discuta temas fora de sua alçada.

Tais critérios tem por finalidade garantir a ordem, a legalidade e a coerência no processo legislativo municipal.

No exercício de sua competência, o Presidente pode determinar que a Diretoria Jurídica se manifeste sobre a juridicidade e legalidade das proposições, com base no artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº. 91, de 2008, objetivando amparar o ato que determina a tramitação do procedimento legislativo, em especial o recebimento e distribuição das proposições devidamente formalizadas antes de encaminhá-los para tramitação; devolução de propostas irregulares (esteja mal formulada, trate de matéria alheia à competência da Câmara, seja flagrantemente inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno, o Presidente pode devolvê-la ao autor). Para após a admissibilidade da proposição, o Presidente encaminha os projetos para análise das comissões permanentes ou temporárias pertinentes.

Após as necessárias considerações iniciais sobre a atuação da Presidência no processo legislativo e, em cumprimento à R. determinação de fls. 14, passa a expor a manifestação.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de iniciativa de Vereador que visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico" no âmbito do Município de Itanhaém, bem como estabelecer outras providências correlatas.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

### **1. Competência Legislativa**

A competência legislativa para tratar da matéria deve ser analisada sob a ótica da Constituição Federal.

O artigo 30, inciso I, da Constituição atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o inciso II do mesmo artigo permite a legislação suplementar sobre matérias de competência concorrente, desde que haja pertinência temática e respeito à legislação federal e estadual.

A proposta legislativa em questão busca estabelecer diretrizes educativas e preventivas no combate ao uso do cigarro eletrônico, questão que possui relevância para a saúde pública e pode ser compreendida como de interesse local.

Dessa forma, o projeto está dentro da competência municipal para legislar.

### **2. Legalidade da Matéria**

A legalidade do projeto também deve ser aferida à luz da legislação vigente.

A Lei Federal nº 9.294/1996, que dispõe sobre restrições ao uso e publicidade de produtos fumíferos, estabelece diretrizes sobre o consumo de substâncias prejudiciais à saúde.

Além disso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proíbe a comercialização e propaganda de cigarros eletrônicos por meio da Resolução RDC nº 46/2009.

O projeto de lei em análise não contraria legislação federal ou estadual, uma vez que apenas institui uma semana de conscientização e prevenção ao consumo de cigarro eletrônico, sem criar regras que conflitem com a normatização já existente. Dessa forma, não há vício de ilegalidade na matéria.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei está em consonância com a competência legislativa municipal e não apresenta vícios de legalidade. Assim, é juridicamente viável a tramitação da proposição no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei pode seguir para tramitação e eventual aprovação no âmbito do Legislativo Municipal.

Este é o parecer, s.m.j.

Itanhaém, data do protocolo.

**CARLA CRISTINA PEREIRA,**

***Diretora Jurídica.***

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003300340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em 10/04/2025 11:27

Checksum: **3C744068AEDF3D39997CC9DFDC840117E9C1CAC2A8535DD375023BE0EACB242B**